



## PARECER JURÍDICO Nº 048/2026

**Assunto:** Projeto de Lei nº 015/2026 – Poder Executivo Municipal

**Objeto:** Disciplina a Concessão de Patrocínio pelo Município de Encantado à Associação Comercial e Industrial de Encantado – ACI-E, para a realização do evento 'Suinofest 2026'

**Interessado:** Câmara Municipal de Vereadores de Encantado/RS

### I – RELATÓRIO

---

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 016/2026, de iniciativa do Executivo Municipal, que: "Disciplina a concessão de patrocínio no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo Município de Encantado à Associação Comercial e Industrial de Encantado – ACI-E, para a realização da 'Suinofest 2026'."

O projeto estabelece conceito de patrocínio e suas finalidades, com regras para concessão e exigência de contrapartidas institucionais, além da formalização por contrato administrativo, obrigatoriedade de prestação de contas e previsão orçamentária específica. Ainda, acompanha a presente proposição justificativa fundamentada no interesse público, desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município.

Em apertada síntese, é o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

---

#### 1. Da Competência e Iniciativa

---

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e IX (competência municipal para legislar sobre interesse local e promover o desenvolvimento cultural), além dos artigos 215 e 216 (proteção e incentivo às manifestações culturais). Com efeito, tem-se que o próprio projeto levado a efeito explicita essa base constitucional, o que demonstra adequada fundamentação jurídica.

Outrossim, quanto à iniciativa do projeto, cumpre referir que se trata de matéria de natureza administrativa e orçamentária, envolvendo destinação de recursos públicos. Portanto, a iniciativa do Poder Executivo é correta, inexistindo vício de origem.

#### 2. Da Natureza Jurídica e do Patrocínio Público

---

O projeto adota corretamente o conceito de patrocínio institucional, distinguindo-o de subvenção social, auxílio e contribuição. Com efeito, o patrocínio, conforme definido no art. 2º do projeto, possui finalidade de associação de imagem institucional e exigência de contrapartida direta ao ente público municipal proponente.



Tal estrutura é juridicamente válida e compatível com princípios da administração pública (art. 37 da CF), jurisprudência dos órgãos de controle externo de contas TCE/RS e TCU (patrocínio com retorno institucional mensurável).

Cumpra referir, outrossim, que o projeto também trás em seu bojo dispositivo que evita desvio de finalidade, pois exige contrapartidas objetivas, veda promoção pessoal de agentes públicos e proíbe vínculo político-partidário ou religioso.

### **3. Do Interesse Público, da Finalidade e da Legalidade**

A justificativa do projeto demonstra que o evento possui relevância cultural, gastronômica e turística, gera impacto econômico direto e indireto, fortalece a identidade local, ampliando a visibilidade do Município de Encantado/RS.

O projeto também está vinculado ao contexto de desenvolvimento turístico recente (ex.: Cristo Protetor). Assim, possível afirmar que a proposição trás consigo interesse público qualificado, requisito essencial para qualquer despesa pública.

Cumpra referir, outrossim, que o projeto expressamente determina a necessidade de formalização por contrato administrativo, com exigência de habilitação técnica e jurídica (art. 68), além da observância das cláusulas essenciais (art. 92). Isso garante, por si só, a legalidade na contratação em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, com controle administrativo e segurança jurídica.

### **4. Da Regularidade Orçamentária e da Prestação de Contas e Controle**

O art. 7º do projeto de lei prevê dotação específica definida como sendo “apoio à Promoção de Eventos da Indústria e do Comércio”. Logo, cumpre referir que há previsão orçamentária, atendimento ao art. 167 da CF (vedação de despesa sem previsão) e não há vício financeiro aparente quanto a proposição levada a efeito.

Ainda, o projeto estabelece a necessidade de prestação de contas obrigatória, com análise técnica, possibilidade de complementação e emissão de parecer conclusivo. Tal situação garante controle do gasto público e também atende aos princípios da transparência e eficiência que norteiam os atos administrativos.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/2026, pela legalidade e regularidade formal da proposição, pela inexistência de vício de iniciativa e pela presença de interesse público relevante.

Assim, não há óbice jurídico quanto à apreciação e deliberação da proposição levada a efeito pelo Plenário da Casa Legislativa Municipal, ficando o exame do mérito administrativo sujeito à discricionariedade do Poder Legislativo.



São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

À apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores.

Este é o parecer, s.m.j.

Encantado/RS, 22 de abril de 2026.

**GUSTAVO MEZZOMO**

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713